



Ata n.º 26/2021

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA DEZOITO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE  
E UM**

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, pelas nove horas e trinta minutos, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Pinhel, sob a Presidência do Senhor Rui Manuel Saraiva Ventura, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, estando presentes os Senhores Vereadores Luís Videira Poço, Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Daniela Patrícia Monteiro Capelo e Francisco Alípio Fernandes.

Verificada a existência de "quorum", foi declarada pelo Senhor Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas nove horas e trinta minutos.

**A. Análise e aprovação da ata n.º 25 realizada no dia 5 de novembro de 2021;**

A ata da reunião ordinária realizada no dia 5 de novembro de 2021 (ata n.º 25), depois de lida, foi posta à votação, tendo sido aprovada, por unanimidade dos votantes.

O Senhor Vereador Francisco Alípio Fernandes não votou a ata, por não ter estado presente na mesma.

**B. Período de "Antes da Ordem do Dia";**

Os Senhores Vereadores afirmaram não ter nada a dizer neste ponto da Ordem de Trabalhos.

**C. Período da "Ordem do Dia";**

**1- Ratificação do Despacho do Senhor Presidente da Câmara, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, onde se procedeu à designação do Gestor do Contrato do procedimento denominado "Serviços de Higiene e Limpeza com fornecimento de produtos e consumíveis para diversos espaços municipais de Pinhel, Serviços de vigilância, limpeza e manutenção do espaço público do Parque Municipal da Trincheira":-** O Senhor Presidente deu conhecimento ao Executivo Municipal, que, por estarem reunidos os requisitos previstos no n.º 3 do Artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, aprovou o despacho, onde determinou que fosse rectificadada a deliberação da Câmara Municipal de Pinhel, datada de 26 de outubro, no sentido de constar que o gestor do Contrato do procedimento denominado "Serviços de Higiene e Limpeza com fornecimento de produtos e consumíveis para diversos espaços municipais de Pinhel, Serviços de vigilância, limpeza e manutenção do espaço público do Parque Municipal da



**Município de Pinhel**

**Câmara Municipal de Pinhel**

*Trincheira'* será a funcionária do Município, Maria da Luz Reto Almeida, para os efeitos do Artigo 290º do Código dos Contratos Públicos.-----

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do Artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, no passado dia 10 de novembro de 2021.-----

**2- Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Pinhel – Análise e deliberação sobre o exercício de direito de preferência quanto ao Prédio Urbano, sito na Rua Rainha D. Amélia, n.º 30 – Loteamento Maquisusi, lote 41, inscrito na matriz sob o artigo 3797 e descrito na Conservatória sob o n.º 2190, em Pinhel:-**

Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido pela Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Pinhel, datado de 15 de novembro de 2021, através do qual solicita informação sobre o exercício de direito de preferência quanto ao prédio urbano, sito na Rua Rainha D. Amélia, n.º 30 – Loteamento Maquisusi, lote 41, inscrito na matriz sob o artigo 3797 e descrito na Conservatória sob o n.º 2190, em Pinhel -----

Tomou a palavra o Senhor Presidente da Câmara para referir que a Junta de Freguesia de Pinhel manifestou não ter qualquer interesse no direito de preferência do prédio em epígrafe.-----

Em face do exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência quanto ao prédio urbano em epígrafe, o que deve ser comunicado à Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais. -----

**3- Clube Escape Livre – Análise e deliberação sobre o pedido de autorização para realização de um passeio de viaturas SUV e 4x4 – 5º Raid TT Vinhos Beira Interior:-**

Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido pelo Clube Escape Livre, datado de 9 de novembro de 2021, através do qual solicita autorização para a realização de um passeio turístico e de lazer denominado 5º Raid TT Vinhos Beira Interior, entre os dias 19 a 21 de novembro.-----

Considerando que o pedido se encontra devidamente instruído com os pareceres favoráveis das Juntas de Freguesia por onde as viaturas SUV e 4x4 vão passar, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido apresentado. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**D. Propostas;** -----

**Ata da Reunião Ordinária de 2021/11/18**

**1- Análise e deliberação sobre a proposta de emissão de parecer prévio vinculativo favorável relativo ao contrato de tarefa para execução da prestação de serviços denominada "Vigilante para o circuito n.º 9 de Transportes Escolares":-**

Foi presente ao Executivo Municipal a proposta relativa à emissão de parecer prévio vinculativo favorável referente ao contrato de tarefa para execução da prestação de serviços denominada "Vigilante para o circuito n.º 9 de Transportes Escolares", datada de 12 de novembro de 2021.-----

Após a troca de algumas impressões, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo favorável relativamente ao contrato de tarefa para execução da prestação de serviços denominada "Vigilante para o circuito n.º 9 de Transportes Escolares".-----

Mais deliberou, por unanimidade, aprovar a decisão de contratar a entidade Ana Sofia Costa Pires, pelo valor de 3,00€/hora, a que corresponderá o valor contratual de 2.473,00€ (dois mil, quatrocentos e setenta e três euros), até ao final do ano letivo 2021/2022. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

**2- Análise e deliberação sobre a proposta de emissão de parecer prévio vinculativo favorável relativo ao contrato de tarefa para execução da prestação de serviços denominada "Vigilante para o circuito n.º 1 de Transportes Escolares":-**

Foi presente ao Executivo Municipal a proposta relativa à emissão de parecer prévio vinculativo favorável referente ao contrato de tarefa para execução da prestação de serviços denominada "Vigilante para o circuito n.º 1 de Transportes Escolares", datada de 12 de novembro de 2021.-----

Após a troca de algumas impressões, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo favorável relativamente ao contrato de tarefa para execução da prestação de serviços denominada "Vigilante para o circuito n.º 1 de Transportes Escolares".-----

Mais deliberou, por unanimidade, aprovar a decisão de contratar a Empresa Lopes & Filhos, Lda., pelo valor de 3,00€/hora, a que corresponderá o valor contratual de 2.473,00€ (dois mil, quatrocentos e setenta e três euros), até ao final do ano letivo 2021/2022. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

**3- Análise e deliberação sobre a proposta de contratar o fornecimento de Energia Elétrica para 2021 / 2022: em BTE e MT; em IP e aprovação das peças do procedimento, caderno de encargos e programa de concurso:-**

Considerando que o Município de Pinhel, no dia 5 de agosto de 2021, deliberou dar início a um processo de contratação, para fornecimento de energia elétrica para 2021/2022, por concurso público com publicação no JOUE. O valor contratual foi de 511.952,55€, mais Iva, para 12 meses. -----

Considerando ainda que:-----

## Município de Pinhel

## Câmara Municipal de Pinhel

- No dia 26 de outubro de 2021, o Executivo Municipal, deliberou não adjudicar o procedimento, pelo facto de todas as propostas terem sido de preço acima do preço base.-----

- No dia 26 de outubro de 2021, o Executivo Municipal deliberou, ainda, nos termos e para os efeitos do disposto da alínea c), n.º1 do Artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, dar início a um procedimento de contratação, por Consulta Prévia, com convite a todas as empresas comercializadoras de energia eléctrica registadas no portal da Erse (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos). O valor contratual foi de 806.988,83€, mais Iva, para 12 meses. -----

Considerando ainda que o júri do procedimento concluiu no seu relatório preliminar que todas as propostas estavam em condições de serem excluídas, excepto a proposta apresentada pela empresa Endesa Energia, SA – Sucursal Portugal, com o valor de 126.187,40€, mais Iva, para o lote 2 - Fornecimento de energia eléctrica para 2021/2022, em BTN. -----

Considerando ainda a urgência na contratação do fornecimento de energia, uma vez que os contratos celebrados em 2020, já terminaram, tendo o município, a fim de garantir o fornecimento, celebrado adendas aos mesmos e celebrado ajuste directos;-----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de concurso público com publicação no JOUE, para os dois lotes que a seguir se identificam:-----

- Fornecimento de energia eléctrica para 2021/2022, em IP, para fornecimento de energia de 2.243.013,00Kwh, pelo preço de 474.616,03€, mais Iva, para 12 meses, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1 do Artigo 16º e do Artigo 38º do Código dos Contratos Públicos; -----

- Fornecimento de energia eléctrica para 2021/2022, em MT e BTE, para fornecimento de energia de 1.228.266,29 Kwh, pelo preço de 260.000,00€, mais Iva, para 12 meses, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1 do Artigo 16º e do Artigo 38º do Código dos Contratos Públicos. -----

Mais deliberou, por unanimidade, aprovar as peças de formação deste contrato (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos), nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do Artigo 40º do Código dos Contratos Públicos. -----

Por último, deliberou, por unanimidade, designar o seguinte júri do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 67º do Código dos Contratos Públicos:-----

- Presidente: Eng.ª Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Vereadora;-----

- Vogais Efetivos: Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico, Equipamentos, Ambiente e Fundos Comunitários, Arq. João de Jesus Martins Marujo e a Vânia Canotilho da Silva Dias, Técnica Superior;-----

- Vogais Suplentes: Dr. José Vital Tomé Saraiva, Chefe de Divisão de Licenciamento Urbanístico, Saúde e Bem-estar Animal, Águas e Saneamento.-----

O Executivo Municipal ainda deliberou, por unanimidade, delegar no júri acima referido a competência para prestar os esclarecimentos aos concorrentes, relativamente à interpretação das peças do procedimento. Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução

imediate, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

**4- Análise e deliberação sobre a proposta que visa a renovação da Zona de Caça Municipal de Pinhel (ZCM):-**

Foi presente ao Executivo Municipal a proposta que visa a renovação da Zona de Caça Municipal de Pinhel, dado que a atual ZCM termina em 2022. Pelo que, é necessário proceder à elaboração de um Plano de Ordenamento e Exploração Cinegética.--- Tomou a palavra o Senhor Presidente da Câmara para referir que os Municípios ao proporcionarem o exercício da caça organizado a um número maximizado de caçadores em condições acessíveis, desempenham um importante papel no ordenamento de todo o território cinegético, constatável não só pelo grande número existente como também pela área envolvida, pelo que urge potenciar/dinamizar a Zona de Caça Municipal de Pinhel.-----

Em face do exposto, e considerando que o Município de Pinhel não possui técnicos credenciados para o efeito, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, solicitar à Sociedade Agrícola Jarmelista que proceda à elaboração do Plano de Ordenamento e Exploração Cinegética, mediante o pagamento de 550,00€ (quinhentos e cinquenta euros).-----

**5- Análise e deliberação sobre a Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2022, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as suas posteriores alterações legais:-**

Foi presente ao Executivo Municipal uma informação, datada de 12 de novembro de 2021, através da qual os serviços informam que, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as suas posteriores alterações legais, o percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem é aprovado, anualmente, por cada Município, até ao fim do mês de dezembro, do ano anterior ao da sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25%. -----

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b), do n.º 2 do artigo 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as suas posteriores alterações legais, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a taxa municipal de Direitos de Passagem em 0,25%. -----

Mais deliberou, por unanimidade, submeter a precedente deliberação para aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

**6- Análise e deliberação sobre a proposta para autorização de delegação de competências no Senhor Presidente da Câmara para assunção de compromissos plurianuais:-**

Considerando que decorre da alínea c) do n.º1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA), alterada e

## **Município de Pinhel**

## **Câmara Municipal de Pinhel**

república da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal;-----

Considerando ainda o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, que veio regulamentar a citada Lei dos Compromissos, nos termos do seu artigo 14.º, e para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º1 do artigo 6.º da LCPA, esclarece que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada pelo órgão deliberativo aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano;-----

Assim ao abrigo do n.º3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, resulta a possibilidade de delegação no Presidente da Câmara da competência genérica para autorização prévia de compromissos plurianuais nas situações em que o valor do compromisso é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º1 do artigo 22.º do Decreto – Lei n.º197/99, de 8 de junho (99.759,58€);-----

Em face do exposto, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos previstos no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º22/2015, de 17 de março, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante de 99.759,58€ (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros, e cinquenta e oito cêntimos), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação, com efeitos à data da tomada de posse para o mandato 2021/2025.-----

Mais deliberou, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 6.º da Lei n.º8/2012, submeter a presente proposta para autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais à Assembleia Municipal de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

### **Divisão Administrativa e Finanças: -----**

#### **1.1. Finanças e Controlo de Gestão -----**

##### **1.1.1 Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas; -----**

##### **1.1.2 Subunidade Orgânica de Controlo de Gestão; -----**

#### **1- Análise e deliberação sobre a percentagem, referente à Participação Variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa**

**Município de Pinhel**

**Câmara Municipal de Pinhel**

**aos rendimentos do ano imediatamente anterior, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto:-** Foi presente ao Executivo Municipal uma informação interna, datada de 15 de novembro, através da qual os serviços informam que o artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, define as regras de participação variável no IRS. Informam ainda que os Municípios têm direito em cada ano a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior. Por último, mais se informa que a participação atrás referida depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária até 31 de dezembro e na ausência de comunicação equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação. -----

Tomou a palavra o Senhor Vereador Francisco Alípio Fernandes para referir que vai votar contra a aprovação da participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, porque existem Municípios que "deixam ficar esta participação variável de 5% nos agregados familiares". Referiu ainda que os Municípios do Interior deparam-se com grandes dificuldades em fixar pessoas no território e conseqüentemente que "consumam" na região, por conseguinte, se o Município de Pinhel abdicar de parte desta receita, faz com que as famílias tenham maior disponibilidade para consumir, beneficiando, desta forma, e de forma mais justa, famílias e comerciantes locais.-----

Tomou a palavra o Senhor Presidente para clarificar que as famílias pagam ao Estado a participação variável de 5% no IRS. Por forma a que o Estado não fique com o valor correspondente aos 5%, a Câmara Municipal de Pinhel solicita a sua entrega, para que o possa redistribuir pelos agregados familiares que mais necessitam, investindo na cultura, no desporto, na educação, na ação social. Por fim, o Senhor Presidente disse ainda que a Câmara Municipal de Pinhel não pode abdicar de todas as receitas municipais, pois só desta forma pode continuar a manter os apoios sociais às empresas e às famílias do concelho.-----

Em face do exposto, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra o Senhor Vereador Francisco Alípio Fernandes, manter a participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior. -----

Mais deliberou, por maioria, com o voto contra o Senhor Vereador Francisco Alípio Fernandes, remeter a precedente deliberação para aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com

7

as suas posteriores alterações legais.-----

**2- Apreciação e aprovação da proposta para o lançamento da derrama a cobrar no ano**

**de 2022:-** Considerando que a alínea c), do Artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, consagra o produto da cobrança da derrama como uma das receitas municipais; -----

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua versão mais recente, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, manter a taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) a todas as empresas localizadas no concelho de Pinhel e que nele não tenham a sua sede social ou domicílio fiscal. -----

Mais deliberou, por unanimidade, isentar todas as empresas, com sede social ou domicílio fiscal no Concelho de Pinhel, do pagamento de 1,5% da taxa de derrama. -----

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, mais deliberou, por unanimidade, remeter a precedente deliberação para aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

**3- Análise e deliberação sobre a Proposta de autorização para a contratação de um empréstimo de curto prazo, para o ano de 2022, até ao montante de 800.000,00€**

**(oitocentos mil euros):-** Foi presente ao Executivo Municipal o pedido de autorização para a contratação de um empréstimo de curto prazo para o exercício económico de 2022, até ao montante de 800.000,00€ (oitocentos mil euros). Por conseguinte, o empréstimo de curto prazo é contraído apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizado até ao final do ano de 2022. Porém, o limite da dívida total da Autarquia calculado, em 31 de dezembro de 2020, é de 15.952.679,69€; o montante da dívida total da autarquia à data de 24 de outubro de 2021, situa-se em 6.580.393,82€, pelo que cumpre o limite imposto na Lei, uma vez que ainda dispõe de uma margem de 8.951.193,25€. -----

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 50º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, republicada pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a contratação de um empréstimo de curto prazo para o exercício económico de 2022, a amortizar na totalidade até 31 de dezembro de 2022, até ao montante de 800.000,00€ (oitocentos mil euros), para ocorrer a dificuldades de tesouraria, nomeadamente para liquidação das dívidas aos fornecedores e, consequentemente, autorizar a abertura de procedimento, convidando a apresentar proposta o Crédito Agrícola, a Caixa Geral de Depósitos e o Millennium BCP. -----



**Município de Pinhel**

**Câmara Municipal de Pinhel**

Mais deliberou, por unanimidade, nomear para Júri do procedimento, a Senhora Vice-Presidente Daniela Patrícia Monteiro Capelo que presidirá, e como vogais efetivos, a Senhora Chefe de Divisão de Administração e Finanças, Ema da Silveira Gonçalves Simão e o Técnico Superior, Alexandre José Lacerda Raposo Félix. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

**4- Apreciação e aprovação da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, referente ao ano de 2021, a liquidar em 2022, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 112º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as suas posteriores alterações legais:-**

Foi presente ao Executivo Municipal uma informação prestada pelos Serviços de Património, relativa às Taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis, referentes ao ano de 2021, a liquidar no ano de 2022, a qual para todos os efeitos legais se encontra integralmente elaborada, se encontra disponível para consulta e vai ser arquivada em pasta própria na Divisão Administrativa e Finanças da Câmara Municipal de Pinhel. -----

Após análise da informação técnica, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com as suas posteriores alterações legais, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal de Pinhel o seguinte: -----

1. A fixação das seguintes taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis:-----

a) Prédios rústicos – 0,8 %;-----

b) Prédios urbanos – 0,3%.-----

Mais deliberou, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 112º, do CIMI, com as suas posteriores alterações legais, propor à Assembleia Municipal de Pinhel: -----

- Que, se fixe uma majoração de 30% da taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou faça perigar a segurança de pessoas e bens:-----

**-Em todo o Concelho de Pinhel:**-----

- Edifício em ruína total – 30%;-----

- Edifício abandonado não cumprindo as suas funções – 30%.-----

Mais deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal de Pinhel que se fixe uma redução da taxa a vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes, que, compõem o agregado familiar do proprietário, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º do código do IRS, e de acordo com a seguinte tabela: -----

Nº DE DEPENDENTES A CARGO	Dedução fixa em euros
1	20,00 €

2	40,00 €
3 ou mais	70,00 €

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), n.º 2 do Artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, o Executivo Municipal deliberou ainda, por unanimidade, isentar os prédios urbanos ou frações autónomas que sejam objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas, nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, ou do regime excepcional do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril. Por último, deliberou, por unanimidade, remeter a precedente deliberação para análise e aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel.-----

Foi ainda presente ao Executivo Municipal a proposta de majoração de imposto municipal sobre imóveis (IMI) para casas degradadas, das quais o serviço de obras do Município de Pinhel teve conhecimento, por forma a ser comunicada esta informação ao Serviço de Finanças e o referido imposto seja agravado sobre as mesmas.-----

Em face do exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de majoração de IMI para casas degradadas que lhe foi presente.-----

Por último, deliberou, por unanimidade, remeter a precedente deliberação para análise e aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Tomou a palavra o Senhor Presidente para referir que estas medidas representam perda de receitas para a Autarquia, no entanto é fundamental manter este apoio às empresas e às famílias do concelho.-----

#### **5- Análise e deliberação sobre a aceitação das doações, a título oneroso, de parcelas de terrenos com vista à construção da variante de ligação à zona industrial de Pinhel:-**

Tendo em conta que a Câmara Municipal de Pinhel pretende executar o prolongamento da variante de acesso à Zona Industrial de Pinhel, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, retificar a deliberação tomada no dia 5 de agosto, aprovando as doações, a título oneroso, das parcelas de terreno que a seguir se identificam, pelo preço de 10,00€/m<sup>2</sup>:-----

- parcela constituída por 975,00m<sup>2</sup> de terreno a destacar do prédio rústico, sito no lugar da Fonte Nova, da Freguesia de Pinhel, com a área total de 4.800,00 m<sup>2</sup>, constante do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel sob o n.º 1359, inscrito na matriz predial sob o artigo 1669, destinado ao prolongamento da via de acesso à Zona Industrial de Pinhel, pelo valor de 9.750,00€ (nove mil, setecentos e cinquenta euros), com as seguintes confrontações: Norte: José Manuel Pinto da Silva; Sul: José Manuel Pinto da Silva; Poente: Estrada; Nascente: Caminho, ao Senhor José Manuel Pinto da Silva, com o NIF 173273882, residente na Rua Dr. Vilhena de

**Município de Pinhel**

**Câmara Municipal de Pinhel**

Carvalho, n.º 6, Bairro da Feira Velha, 6400-525 Pinhel, consoante manifestação de vontade do respectivo proprietário e conforme declaração de cedência de terreno que se anexa ao processo.--

- parcela constituída por 975,00m<sup>2</sup> de terreno a destacar do prédio rústico, sito no lugar da Fonte Nova, da Freguesia de Pinhel, com a área total de 10.366,00 m<sup>2</sup>, constante do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel sob o n.º 2872, inscrito na matriz predial sob o artigo 1668, destinado ao prolongamento da via de acesso à Zona Industrial de Pinhel, pelo valor de 9.750,00€ (nove mil, setecentos e cinquenta euros), com as seguintes confrontações: Norte: Maria Felisbela Morgado Ferreira e Norberto Manuel Canotilho Morgado; Sul: Maria Felisbela Morgado Ferreira; Este: José Manuel Pinto da Silva; Oeste: Estrada, à Senhora Maria Felisbela Morgado Ferreira, com o NIF 158144066, residente na Rua Aquilino Ribeiro, n.º 66, 6400-465 Pinhel, consoante manifestação de vontade da respectiva proprietária e conforme declaração de cedência de terreno que se anexa ao processo.-----

- parcela constituída por 1669,00m<sup>2</sup> de terreno a destacar do prédio rústico, sito no lugar da Fonte Nova, da Freguesia de Pinhel, com a área total de 17.568,00 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial sob o artigo 1671 e omissa na Conservatória do Registo Predial de Pinhel, destinado ao prolongamento da via de acesso à Zona Industrial de Pinhel, pelo valor de 16.690,00€ (dezasseis mil, seiscentos e noventa euros), com as seguintes confrontações: Norte: Estrada; Sul: Olímpia de Jesus Silva; Este: Olímpia de Jesus Silva; Oeste: Olímpia de Jesus Silva, à Senhora Olímpia de Jesus Silva, com o NIF 185097014, residente na Rua São Lázaro, n.º 47, 6400-401 Pinhel, consoante manifestação de vontade da respectiva proprietária e conforme declaração de cedência de terreno que se anexa ao processo.-----

Mais deliberou, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea q), n.º 1 do Artigo 25º do Anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, submeter a deliberação sobre a afectação ao domínio público municipal dos terrenos suprarreferidos à Assembleia Municipal de Pinhel, para aprovação.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**6- Tomada de conhecimento da 13ª Modificação ao Orçamento e da 13ª Modificação às Grandes Opções ao Plano para o ano de 2021, para cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 33º do Anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais e no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em 21 de outubro de 2021:-** O Senhor Presidente deu conhecimento ao Executivo Municipal da 13ª Modificação ao Orçamento e da 13ª Modificação às Grandes Opções do Plano para o ano de 2021, para cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 33º do Anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais e no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em 21 de outubro de 2021. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

1.1.3 Subunidade Orgânica de Património;

1.1.4 Subunidade Orgânica de Tesouraria;

- **Resumo diário da Tesouraria:**- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 17 de novembro de 2021, cujo valor em Operações Orçamentais é de 1.083.410,02€ (um milhão, oitenta e três mil, quatrocentos e dez euros, e dois centimos), e em Operações não Orçamentais 191.726,90€ (cento e noventa e um mil, setecentos e vinte e seis euros, e noventa centimos). --- O Executivo Municipal tomou conhecimento.

2.1.1 Divisão de Planeamento Urbanístico, Equipamentos, Ambiente e Fundos Comunitários;

**1- Análise e aprovação da Revisão de Preços n.º 1 (provisória) relativa à Empreitada "Pavimentação em tapete betuminoso no ramal de ligação Atalaia - EM 574", no valor de 0,00€:-** O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Revisão de Preços n.º 1 (provisória) relativa à Empreitada "Pavimentação em tapete betuminoso no ramal de ligação Atalaia - EM 574", no valor de 0,00€. Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.

**2- Análise e aprovação da Conta Final e da Conta Final Financeira relativa à Empreitada "Pavimentação em tapete betuminoso no ramal de ligação Atalaia - EM 574", no valor de 170.280,00€:-** O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Conta Final e a Conta Final Financeira relativa à Empreitada "Pavimentação em tapete betuminoso no ramal de ligação Atalaia - EM 574", no valor de 170.280,00€ (cento e setenta mil, duzentos e oitenta euros). Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.

**3- Análise e aprovação do Auto de Vistoria para efeitos de recepção provisória relativo à Empreitada "Pavimentação em tapete betuminoso no ramal de ligação Atalaia - EM 574":-** Foi presente ao Executivo Municipal o Auto de Vistoria para efeitos de recepção provisória relativo à Empreitada "Pavimentação em tapete betuminoso no ramal de ligação Atalaia - EM 574", através do qual se verifica que a mesma foi adjudicada pelo valor de 160.650,00€ (cento e sessenta mil, seiscentos e cinquenta euros), acrescido de Iva à taxa legal em vigor, não havendo a registar trabalhos a mais ou a menos. Do referido auto extrai-se o seguinte: "Tendo-se vistoriado a obra e verificado que a mesma se encontra concluída de harmonia com o projeto e caderno de encargos, e que foi feito o correto encaminhamento dos



*resíduos da construção e da demolição, nos termos da legislação aplicável, concluiu-se estar a mesma em condições de ser rececionada provisoriamente na sua totalidade, no valor de 160.650,00€ (cento e sessenta mil, seiscentos e cinquenta euros), acrescidos de Iva à taxa legal em vigor".*-----

Em face do exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Vistoria para efeitos de receção provisória da Empreitada "Pavimentação em tapete betuminoso no ramal de ligação Atalaia - EM 574" que lhe foi presente. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

**4- Análise e aprovação do Auto de Medição n.º 1 relativo à Empreitada "Pavimentação em betuminoso no ramal de ligação Safurdão - nó de Pínzio, A25, Miragaia (EM 574)", no valor de 175.419,40€:-** O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medição n.º 1 relativo à Empreitada "Pavimentação em betuminoso no ramal de ligação Safurdão - nó de Pínzio, A25, Miragaia (EM 574)", no valor de 175.419,40€ (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e dezanove euros, e quarenta cêntimos). Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

**2.1.2 Divisão de Licenciamento Urbanístico, Saúde e Bem-estar Animal, Águas e Saneamento;**-----

**1-António Alexandre Nascimento – Análise e deliberação sobre o pedido de redução de taxas, com vista à legalização de um espaço de comércio e serviços, destinado a comércio e retalho de cortinados, estofos e outros, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 10 do Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel:-** Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido por António Alexandre Nascimento, datado de 28 de outubro de 2021, através do qual solicita a redução de taxas, com vista à legalização de um espaço de comércio e serviços, destinado a comércio e retalho de cortinados, estofos e outros, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 10 do Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel.-----

Considerando que se trata de uma atividade já existente (10%), com menos de cinco funcionários (5%); com um investimento menor que 100 000 euros (5%), com uma idade superior a 40 anos (5%) e com um promotor residente no concelho (5%). Em face do exposto, o valor total da

percentagem da redução fixa-se em 30%, a que equivale o pagamento da taxa de 287,11€ (duzentos e oitenta e sete euros, e onze cêntimos). -----

Considerando que o pedido se enquadra na alínea a) do n.º 5 do artigo 10 do Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a redução de 30%, a que equivale o pagamento da taxa de 287,11€ (duzentos e oitenta e sete euros, e onze cêntimos). -----

**2- Cláudio Alexandre Antunes – Análise e deliberação sobre o pedido de redução de taxas, com vista à legalização de um edifício para turismo de habitação – Casa da Roda, em Pinhel, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 10 do Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel:-**

Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido por Cláudio Alexandre Antunes, datado de 9 de novembro de 2021, através do qual solicita a redução de taxas, com vista à legalização de um edifício para turismo de habitação – Casa da Roda, a levar a efeito na rua dos Tiros, em Pinhel, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 10 do Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel.-----

Considerando que se trata de uma nova unidade hoteleira (10%), com menos de cinco funcionários (5%); com um investimento maior que 100 000 euros (10%) e com um promotor residente no concelho (5%). Acresce ainda uma redução de 25%, tendo em conta que se trata de uma unidade hoteleira, por ser uma das que se encontram em deficit no concelho de Pinhel, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), n.º 2 do Regulamento em epígrafe. Em face do exposto, o valor total da percentagem da redução fixa-se em 55%, a que equivale o pagamento da taxa de 650,39€ (seiscentos e cinquenta euros, e trinta e nove cêntimos). -----

Considerando que o pedido se enquadra na alínea b) do n.º 5 do artigo 10 do Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a redução de 55%, a que equivale o pagamento da taxa de 650,39€ (seiscentos e cinquenta euros, e trinta e nove cêntimos). -----

**3- Análise e deliberação de anulação de execuções fiscais:-** Foi presente ao Executivo Municipal uma informação interna, datada de 15 de novembro de 2021, através da qual se informa que quando se procedeu à instalação do novo programa de faturação da AIRC, e tendo em conta que a Empresa ANO não facultou os dados relativos aos contratos de água dos consumidores, a Câmara Municipal de Pinhel teve de proceder à extração manual dos dados para os fornecer à AIRC. -----

Mais se informa que desse trabalho resultou que alguns dados dos consumidores não foram corretamente/totalmente extraídos, o que originou problemas na cobrança da faturação de alguns consumidores, os quais estavam a pagar por débito direto no programa da ANO e tal não



